



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LEI Nº 1.155

De 20 de março de 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 688, de 01 de agosto de 2013, que reestrutura a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 688, de 01 de agosto de 2013, que reestruturou a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e criou o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Art. 40. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, uninominal, universal e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da lei." (NR)

.....
"Art. 42.

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município;

IV - ser eleitor do Município de Boa Vista do Sul;

V - ter escolaridade mínima de Ensino Médio; e

VI - submeter-se a prova escrita, com assuntos pertinentes à função de Conselheiro Tutelar, devendo alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos.

§ 1º Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse, mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 2º A prova escrita referida no inciso VI deste artigo será exigida uma única vez, anteriormente à data da eleição dos candidatos e também é requisito obrigatório para a posse." (NR)

.....
"Art. 43. São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado." (NR)

.....
"Art.

53.

.....
.....
XIV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

XV – os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, deverão participar de cursos preparatórios coordenados pelo COMDICA.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

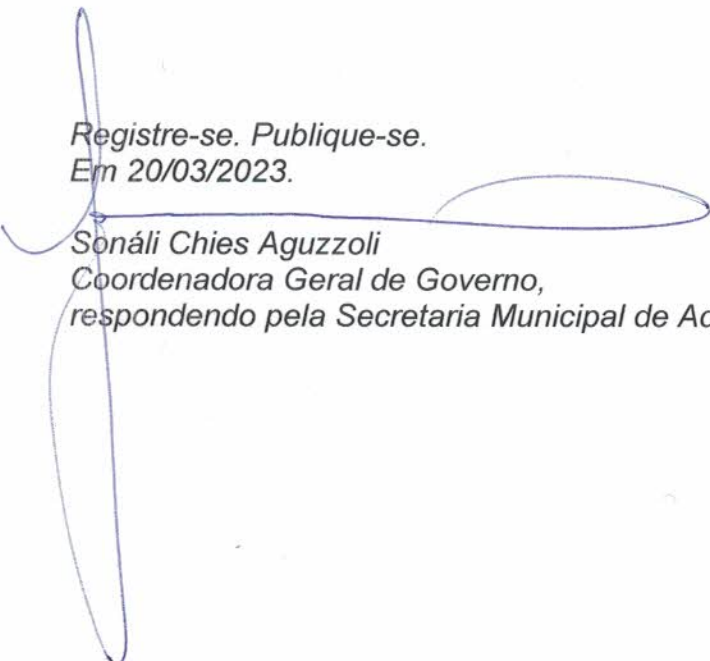
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte dias do mês de março do ano de 2023.



Roberto Martin Schaeffer,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Em 20/03/2023.



Sonáli Chies Aguzzoli
Coordenadora Geral de Governo,
respondendo pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.